



# ESCOLA GBI

REGIMENTO ESCOLAR

## REGIMENTO ESCOLAR



**Bauru**

**2021**



# ESCOLA GBI

## REGIMENTO ESCOLAR

### REGIMENTO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
<b>ESCOLA:</b>	Escola GBI
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	PORTARIA D.R.E – BAURU de 20/11/98 – Processo nº 1316/98 - DE - BAURU (Anexo Processos nºs 1317/98, 1318/98 e 1319/98 da DE BAURU), publicada no DOE de 21/11/98, Seção I, página 27
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bauru
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Sebastião Pregnoloato 7-40, Jd Auri Verde
<b>TELEFONES:</b>	(14) 3203-8488 / 3203-5567 / 3281-7817
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:gbi@colegiogbi.com.br">gbi@colegiogbi.com.br</a>
<b>CIE:</b>	165517
<b>U.A.:</b>	
<b>FDE:</b>	
<b>SITE / BLOG DA UE</b>	<a href="https://www.colegiogbi.com.br/">https://www.colegiogbi.com.br/</a>

EVENTOS	ATO LEGAL
<b>Data de instalação/ autorização/ criação:</b>	
<b>Aprovação do regimento atual em vigor:</b>	28 de novembro de 2013

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
<b>Educação Infantil</b>	Port. DREB de 27/11/2007. Publ. DOE 28/11/2007 – Bauru – Cursos E.I. e E.F.
<b>Ensino Fundamental</b>	Port. DREB de 27/11/2007. Publ. DOE 28/11/2007 – Bauru – Cursos E.I. e E.F.
<b>Ensino Médio</b>	Port. DREB de 28/11/2013. Publ. DOE 29/11/2013 – Bauru – Curso Ensino Médio

GESTORES ESCOLARES	
<b>Diretor de Escola:</b>	Josiane Cristina de Souza Fontes
<b>Vice Diretor de Escola (1):</b>	Santil Aparecida Pastori Marchiori

### Sumário

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	5
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA .....	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	6
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA .....	10
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b> .....	11
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO .....	11
CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO .....	12
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS.....	12
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....	13
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL .....	14
SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO.....	15
CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA .....	17
CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO NA ESCOLA.....	18
<b>TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA</b> .....	18
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	18
CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS.....	19
SEÇÃO I - DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO .....	19
CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA.....	21
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS .....	22
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	22
SEÇÃO I – NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA.....	22
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO.....	23
SEÇÃO II - DA VICE-DIREÇÃO .....	24
SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES.....	26
SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA .....	28
SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS.....	34
SEÇÃO VIII – NORMAS DE CONVIVÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR .....	36
SEÇÃO X - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	39
SEÇÃO XI - DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS.....	40
SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO .....	40
CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR .....	41
CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR .....	41
<b>TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO</b> .....	42
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	42
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM.....	43
CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR A PROMOÇÃO .....	46
SEÇÃO I - DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	47



# ESCOLA GBI

## REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR: A RETENÇÃO.....	49
CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	50
CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES.....	51
SEÇÃO I - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO.....	51
SEÇÃO II - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO.....	51
<b>TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>51</b>
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	52
CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO.....	52
CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	52
CAPÍTULO V – AUXILIARES DA EDUCAÇÃO.....	54
CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE.....	54
CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE.....	55
<b>TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....</b>	<b>55</b>
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO.....	55
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	55
CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO.....	56
CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO.....	57
CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	58
CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR.....	58
CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR.....	60
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>60</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>60</b>

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

**Artigo 1º-** A Escola GBI tem o seu funcionamento autorizado conforme PORTARIA D.R.E – BAURU de 20/11/98 – Processo nº 1316/98 - DE - BAURU (Anexo Processos nºs 1317/98, 1318/98 e 1319/98 da DE BAURU), publicada no DOE de 21/11/98, Seção I, página 27 com o nome de ÀGORA ENSINO E CULTURA e mantenedora GBI ENSINO E CULTURA S/C Ltda para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. De acordo com o processo nº 000580/0038/99 – DE – BAURU – GD 857/99 publicado no DOE em 30/10/99 sofreu mudança de denominação, desapareceu o nome de ÀGORA ENSINO E CULTURA e continuou ESCOLA GBI com o mesmo nome do mantenedor, GBI ENSINO E CULTURA S/C Ltda. Com o processo de incorporação aprovado pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUCESP conforme registro nº 85703/05-9, de 14 de março de 2005 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº inscrição 01.259.558/0002-30, mudou o nome do mantenedor para GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, que incorporou à GBI ENSINO E CULTURA S/C Ltda. Localizada à Rua Sebastião Pregnolato, 7-40, Bairro Jardim Auri Verde, CEP 17047-145, no município de Bauru, São Paulo, é jurisdicionada a Diretoria de Ensino de Bauru e Sistema Estadual de Ensino e tem como mantenedor GBI S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

**Artigo 2º** - A Escola GBI está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, na forma que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº9.394/96) , no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este regimento próprio.

**§1º** - Esta unidade escolar oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, abaixo descritos, e denomina-se Escola Particular GBI.

- I. Educação Infantil – manhã e tarde.
- II. Ensino Fundamental – manhã e tarde.
- III. Ensino Médio - manhã

**Artigo 3º** - O presente Regimento Escolar foi elaborado pela direção e coordenação pedagógicas da escola e enviado para aprovação da Diretoria de Ensino Região Bauru. Atualmente, no momento da elaboração desse documento, a Diretora da Escola GBI é Josiane Cristina de Souza Fontes e a Vice-Diretora é Santil Aparecida Pastori Marchiori.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Artigo 4º** - A Escola GBI propõe-se a desenvolver um ensino voltado para os fins mais amplos da educação, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando o pleno desenvolvimento do estudante, sua formação integral, em favor do seu projeto de vida, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A partir desses princípios, os objetivos de ensino que essa escola pretende alcançar são:

- I. levar o aluno à compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II. incentivar o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- III. despertar a consciência da importância da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. promover o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação efetiva em relação ao bem comum;
- V. preparar o indivíduo para se tornar um protagonista diante do meio ambiente natural, social, político e cultural, de modo a utilizar os recursos científicos e tecnológicos de forma sustentável;
- VI. combater quaisquer formas de discriminação por motivo de convicções filosóficas, políticas ou religiosas, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça;
- VII. promover uma visão crítica das práticas econômicas, políticas, filosóficas e culturais.

**Artigo 5º**- São objetivos gerais estabelecidos à luz do disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I. levar o aluno à observação, pesquisa, reflexão, criação, análise e síntese, que lhe possibilitem contínua integração às situações novas que a vida prática certamente lhe oferecerá;
- II. encaminhar o aluno à descoberta das diversas possibilidades de escolha, face às situações concretas para que, na liberdade, faça suas opções à medida em que for descobrindo novos valores e formando sua própria hierarquia;
- III. estimular o desenvolvimento progressivo da inteligência do aluno, levando-o a atingir plena criatividade;
- IV. levar o aluno a formar espírito crítico que venha favorecer o desenvolvimento da atitude de auto realização constante;

V. possibilitar que o aluno vivencie emoções e sentimentos saudáveis para o equilíbrio afetivo-emocional;

VI. possibilitar que o aluno vivencie situações que venham servir de estímulos ao desenvolvimento de suas múltiplas inteligências.

### DOS FINS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Artigo 6º-** Os fins da educação básica devem convergir para os objetivos mais amplos da educação nacional, expressos nas Constituições Federal e Estadual na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – A educação básica tem por finalidade desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 7º-** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Em consonância com a legislação vigente e os referenciais teóricos para a Educação Infantil, ela tem por objetivos:

- I. Garantir o direito a conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se a todas as crianças;
- II. Proporcionar práticas pedagógicas norteadas por eixos estruturantes por meio dos quais a criança observa, questiona, levanta hipóteses, faz julgamentos e assimila valores;
- III. Ampliar as experiências e conhecimentos das crianças articulando aqueles trazidos de casa aos definidos para cada ano escolar, desenvolvendo habilidades que consolidarão novas aprendizagens.

**Artigo 8º** - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

**Artigo 9º** - Os saberes e conhecimentos fundamentais da Educação Infantil foram organizados por meio de Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;

- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Parágrafo único** - Os Campos citados se aprofundam conforme faixa etária ou ano escolar.

### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS**

**Artigo 10-** O Ensino Fundamental ministrado no COLÉGIO GBI, destina-se à formação do indivíduo, criança e adolescente, visando o desenvolvimento de suas competências e habilidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e preparação para o exercício da cidadania, variando em conteúdos e métodos, segundo a fase de desenvolvimento do aluno.

**Artigo 11-** O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si mesmo respeito;
- II. Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- III. Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
- IV. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sócio cultural brasileiro, bem como aspectos sócio culturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- V. Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VI. Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetivas, físicas, cognitivas, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VII. Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como



um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;

**VIII.** Utilizar as diferentes linguagens – verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;

**IX.** Saber utilizar com responsabilidade diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

**X.** Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

**XI.** Auxiliar os estudantes no desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

### DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 12-** Ensino Médio, etapa final da Educação Básica tem por objetivos contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos capazes de definir os seus projetos de vida, e também:

**I.** A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, que possibilitem o prosseguimento de estudos;

**II.** A preparação básica para o trabalho e a cidadania, para continuar aprendendo, de modo que seja capaz de se adaptar flexivelmente a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

**III.** O aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

**IV.** A compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

**V.** O domínio dos fundamentos científicos e tecnológicos que presidem as modernas formas de produção, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

**VI.** O conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

**VII.** O domínio dos conhecimentos de ciências humanas e ambientais necessários ao exercício da cidadania;

**VIII.** Auxiliar os estudantes no desenvolvimento das habilidades socioemocionais e do protagonismo juvenil e, ainda, de apoiar os jovens na construção de seus projetos de vida.

**Artigo 13-** Diante as finalidades do Ensino Médio e contexto diverso, o currículo dessa etapa de ensino organiza-se por componentes curriculares a partir de uma Base Comum, acrescido da parte diversificada e outra parte de enriquecimento curricular.

§ 1º - Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas, desenvolvendo habilidades e competências específicas.

§ 2º - As disciplinas da parte diversificada dialogam com a contemporaneidade.

§ 3º - As disciplinas de enriquecimento curricular permitem ao aluno escolher aquelas de maior interesse para aprofundamento e alinhamento ao seu projeto de vida, numa perspectiva de itinerários formativos, sendo elas de frequência obrigatória.

**Artigo 14-** Caberá aos docentes de cada componente curricular, sob a supervisão do coordenador pedagógico, a elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos previstos em cada etapa letiva e fase escolar, devendo conter:

- I. a intencionalidade da disciplina;
- II. a síntese dos conteúdos a saber;
- III. as habilidades e competências a desenvolver e avaliar;
- IV. os procedimentos didáticos e de avaliação.

**Parágrafo Único** - O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomos, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades internalizados valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência, atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitar os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

**Artigo 15** - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos.

**Artigo 16** – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I. Ensino Infantil: carga horária mínima de 800 horas anuais;
- II. Ensino Fundamental: carga horária mínima de 800 horas anuais;
- III. Ensino Médio: carga horária mínima de 1.000 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for

adotada a organização semestral.

**§ 2º** – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

**§ 3º** – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, seguirá o fundamento legal vigente.

**Artigo 17** - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

**I.** Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

**II.** Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, - aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

**§ 1º** - A aula on-line e à distância fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de aulas on-line e à distância, vídeos e outros materiais e estratégias digitais.

**§ 2º** - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line e à distância.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

**Artigo 18** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

**I.** Níveis, cursos e modalidades de ensino;

**II.** Currículos;

**III.** Retenção;

**IV.** Estágio na escola.

**Artigo 19** – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

**I.** Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

**II.** Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de

aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

**Parágrafo Único** – O ensino on-line será ofertado por meio de aulas on-line, vídeos e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

## CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

**Artigo 20º** - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**§ 1º** – A Educação Infantil atende maternal e pré-escola nos seguintes termos:

**a.** Maternal - engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de dois (2) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

**b.** Pré-escola - com duração de dois (2) anos, engloba as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de quatro (4) até cinco (5) anos e 11 (onze) meses.

**§ 2º** – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

**§ 3º** – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

**Artigo 21** – O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 2 (dois) ciclos, a saber:

**I.** Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano;

**II.** Anos Finais – 6º ao 9º ano.

## CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

**Artigo 22** - Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

**Parágrafo único** - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, em 2022 e 2023, os alunos que já estão matriculados no Ensino Médio em 2021, seguirão o currículo em vigor nesse ano, distinto do currículo do Novo Ensino Médio, que entrará em vigor a partir de 2022.

**Artigo 23** – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que

se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

**§ 1º** - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I. Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II. Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III. A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

**Artigo 24** – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

**Artigo 25** – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

### SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 26** – A Educação Infantil nessa escola compreende a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de dois (2) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 27** – Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I. MATERNAL: crianças bem pequenas - de 2 anos a 3 anos e 11 meses de idade, e
- II. PRÉ-ESCOLA: crianças pequenas – de quatro (4) anos a cinco (5) anos e 11 meses de idade.

**Artigo 28** – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes

Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

**Artigo 29** – A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de dez (10) horas para a jornada integral;
- IV. Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

## SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 30** – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, na modalidade de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista.

**Artigo 31** – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 32** – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

- I. Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II. Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de

elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 33** – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I. Área de Linguagens;
- II. Área de Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza;
- IV. Área de Ciências Humanas;

### SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 34** – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 35** – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Artigo 36** – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e

escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

**Artigo 37** – A carga horária total no Ensino Médio será de 3.000 horas, sendo 1.000 horas anuais.

**§ 1º** – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

**§ 2º** – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de 1.200 horas.

**Artigo 38** – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

**Artigo 39** – O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

**Parágrafo único** – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I. Linguagens e Ciências Humanas;
- II. Matemática e Ciências da Natureza;

**Parágrafo único** – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

**Artigo 40** – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

**Artigo 41** – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum



Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

**Artigo 42** – A parte diversificada (Itinerários Formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

**Artigo 43** – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

**I.** Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

**II.** Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

**III.** Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

**IV.** Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

### CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Artigo 44** - A escola tem como eixo norteador da educação inclusiva a atenção e o respeito à diversidade, tendo por objetivo o desenvolvimento pleno das potencialidades do alunado, sua formação para o respeito e para a tolerância, sua participação ativa na vida social, no mundo do trabalho, na aquisição e elaboração de conhecimentos e habilidades acadêmicas.

**Artigo 45** - A inclusão tem como finalidade:

**I.** Construir um ambiente de convivência em que o aluno seja inserido no contexto educacional;

**II.** Atender melhor à deficiência educacional dos alunos, oferecendo-lhes a qualidade do ensino a quem têm direito para melhor aproveitamento do conteúdos;

**III.** Preparar os pais, professores, funcionários e alunos para que estejam em condições de viver e conviver com as particularidades de cada aluno;

**IV.** Garantir a todos o direito de ingressar e permanecer em ambiente adequado à aprendizagem efetiva, sistematizando o conteúdo para melhor aproveitamento educacional.

**Artigo 46** - Para a tomada de medidas necessárias ao atendimento diferenciado e à inclusão escolar do aluno portador de necessidades especiais, o estabelecimento solicitará, aos responsáveis pelo estudante, laudo médico que ateste a necessidade em questão e oriente os procedimentos a serem tomados.

### **CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO NA ESCOLA**

**Artigo 47** – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

**Artigo 48** – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

**§ 1º** – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

**§ 2º** – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

**Artigo 49** – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

**Artigo 50** – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela direção da escola.

### **TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

#### **CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 51** – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

**Parágrafo único** – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à

escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 52** – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I. Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- III. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos empregados;
- IV. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

**Artigo 53** – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I. Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II. Constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe / Série / Ano e do Grêmio Estudantil;

**Artigo 54** - Grêmio Estudantil

**Parágrafo único** – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação de professores e alunos para criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

## CAPÍTULO II – DOS COLEGIADOS

**Artigo 55** - Esta escola contará com o seguinte colegiado:

- I. Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

### SEÇÃO I - DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

**Artigo 56** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV. Orientar o processo de gestão do ensino.

**Parágrafo único** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

**Artigo 57** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador (PC), e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

**Parágrafo único** - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

**Artigo 58** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

**Artigo 59** – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I. Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

**A)** Analisando se o estudante:

**1** – Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

**2** – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

**3** – Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

**B)** Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

**C)** Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

**D)** Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.

**E)** Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da

aprendizagem utilizados;

**F)** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;

**G)** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;

**H)** Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

**I)** Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);

**J)** Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;

**II.** Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:

**A)** Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;

**B)** Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interrelações sociais;

**C)** Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).

**III -** Decidir sobre a promoção do estudante:

**A)** Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.

**B)** Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e trimestrais emitidas pelo professor;

**C)** Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;

**D)** Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

**E)** Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

**F)** Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados trimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais.

## **CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA**

**Artigo 60** – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e

gestão democrática e participativa.

**Artigo 61-** As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários.

### **SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS**

**Artigo 62** – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

**Artigo 63** – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I. Autoconhecimento;
- II. Empatia / Alteridade;
- III. Comunicação / Assertividade;
- IV. Cordialidade / Trato interpessoal;
- V. Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

### **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

#### **SEÇÃO I – NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA**

**Artigo 64** – Os direitos e deveres da equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor, Professor

Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar são as seguintes:

### SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

**Artigo 65-** A direção da ESCOLA GBI organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – A direção da ESCOLA GBI tem como órgãos deliberativos e consultivos, os Conselhos de Classe e de Ano.

**Artigo 66-** A ESCOLA GBI é dirigida pelo diretor, devidamente qualificado, legalmente habilitado, a quem cabe presidir as atividades escolares e as relações com a comunidade.

**Parágrafo único** – O vice-diretor responde pela direção da ESCOLA GBI, nos eventuais impedimentos do diretor e nos períodos que excedam sua jornada diária de trabalho, elemento devidamente habilitado, designado, para tanto, no início do período e nominado no Plano Escolar.

**Artigo 67-** São atribuições do diretor:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Escolar e as determinações da legislação vigente;

II. Organizar as atividades de planejamento;

III. Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

IV. Superintender o acompanhamento, a avaliação e controle da execução do Plano Escolar;

V. Coordenar a programação e a execução das atividades de avaliação, de recuperação, classificação e reclassificação dos alunos;

VI. Avaliar os resultados de ensino;

VII. Decidir sobre:

A. matrícula, transferência, classificação, reclassificação e progressão parcial;

B. organização de classes;

C. organização dos horários de aulas e do calendário escolar;

D. agrupamento de alunos.

VIII. Supervisionar a elaboração dos planos e da programação do processo de adaptação dos alunos recebidos por transferência;

IX. Fixar datas para inscrições, matrículas, avaliações e outros atos escolares;

X. Presidir todos os atos, solenidades e cerimônias escolares da Escola GBI;

XI. Presidir os Conselhos de Classe e de Ano, coordenando sua programação;

XII. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

XIII. Tomar as providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola

GBI;

**XIV.** Promover a integração escola – família – comunidade;

**XV.** Representar a Escola GBI em atos oficiais e demais atividades da comunidade;

**XVI.** Receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-o quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;

**XVII.** Assinar, juntamente com o secretário da ESCOLA GBI, todos os documentos escolares;

**XVIII.** Visar toda a correspondência e a escrituração escolar, bem como lavrar termos de abertura e de encerramento de livros da ESCOLA GBI, rubricando-os;

**XIX.** Expedir documentos e apostilas dentro do âmbito de suas atribuições ou por delegação;

**XX.** Participar da elaboração do relatório anual;

**XXI.** Delegar competência a seus subordinados, assim como designar ou nomear comissões, no âmbito de suas atribuições;

**XXII.** Autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da ESCOLA GBI;

**XXIII.** Alterar, conforme as necessidades da ESCOLA GBI, o horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;

**XXIV.** Abonar, justificar ou injustificar faltas de funcionários, nos termos da legislação;

**XXV.** Apurar ou mandar apurar irregularidades;

**XXVI.** Aplicar penalidades disciplinares, conforme o disposto neste Regimento Escolar e na legislação pertinente;

**XXVII.** Tomar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, dando ciência, posteriormente, às autoridades educacionais;

**XXVIII.** Proporcionar à equipe pedagógica condições para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;

**XXIX.** Aprovar os Estatutos das instituições complementares;

**XXX.** Admitir e dispensar professores e demais funcionários, ouvido a mantenedora;

**XXXI.** Atentar e fazer cumprir as orientações descritas nos Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**XXXII.** Decidir sobre a mudança do material didático.

## SEÇÃO II - DA VICE-DIREÇÃO

**Artigo 68-** A Vice-Direção, de natureza técnico-pedagógica, subordinada à direção, está sob a responsabilidade de um pedagogo, legalmente habilitado.



**Artigo 69** - São atribuições do Vice-Diretor:

- I. Acompanhar a frequência de alunos e professores.
- II. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições.
- III. Orientar e acompanhar os projetos institucionais.
- IV. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários.
- V. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes.
- VI. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte.
- VII. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais.
- VIII. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos.
- IX. Checar as condições de segurança do prédio.
- X. Tomar decisões na ausência do diretor.

### SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 70-** A Coordenação Pedagógica, de natureza técnico-pedagógica, subordinada à direção, está sob a responsabilidade de um professor coordenador pedagógico, legalmente habilitado.

**Artigo 71-** A Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação de toda a equipe escolar.

**Artigo 72-** São atribuições do professor coordenador pedagógico:

- I. planejar e coordenar o funcionamento da Coordenação Pedagógica;
- II. assessorar a direção da ESCOLA GBI na elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, acompanhando sua execução;
- III. analisar, sistematicamente com o corpo docente os objetivos propostos, das estratégias, visando a adequação dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;
- IV. estabelecer, com o corpo docente, os programas a serem desenvolvidos durante os períodos de estudos de recuperação;
- V. coordenar o planejamento e a realização de reuniões promovidas pela Coordenação Pedagógica, bem como de outras de caráter pedagógico, convocadas pela direção da ESCOLA GBI;
- VI. participar dos trabalhos de organização das classes;

- VII. acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando e propondo medidas de ordem pedagógica;
- VIII. analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
- IX. assegurar a integração horizontal do currículo;
- X. colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de formas de reciclagem, promovidas pela ESCOLA GBI, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;
- XI. emitir parecer sobre matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando a direção da ESCOLA GBI na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- XII. participar do processo de integração escola- família- comunidade;
- XIII. organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades da coordenação;
- XIV. manter organizada e atualizada a biblioteca, bem como seu funcionamento;
- XV. responsabilizar-se pela construção e acompanhamento dos PEIs – Plano Educacional Individualizado e currículos adaptados destinados aos alunos com trato inclusivo;
- XVI. promover projetos voltado à Carreiras e Profissões, Projeto de Vida e Projetos Culturais.
- XVII. promover a formação contínua pessoal e de sua equipe;
- XVIII. orientar a equipe docente quanto ao preenchimento do diário de classe e outros documentos em atendimento à legislação vigente

### **SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 73-** O corpo docente da ESCOLA GBI é constituído de todos os professores em exercício.

**Artigo 74-** Ao professor compete:

- I. Participar da elaboração, execução e acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. Elaborar, executar e avaliar seu Plano de Ensino;
- III. Participar de atividades relacionadas com a Coordenação Pedagógica;
- IV. Participar dos Conselhos de Classe e de Ano;
- V. Manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a seminários de estudos, encontros, cursos e reuniões do gênero, sempre que convocado;

- VI.** Utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que o aluno alcance objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;
- VII.** Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- VIII.** Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando sua personalidade, suas limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- IX.** Proceder à avaliação do aproveitamento dos alunos, nos termos dos objetivos propostos, como processo contínuo e cumulativo do acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os seus aspectos comportamentais, exceto os disciplinares, utilizando os resultados obtidos para orientar a reformulação de seu plano de ensino;
- X.** Proceder à avaliação do aproveitamento dos alunos que permita a possibilidade de aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar e de avanços progressivos nos cursos e nos anos, mediante verificação de seu aprendizado;
- XI.** Estabelecer estratégias de aprendizagem e recuperação para os alunos e em especial de baixo aproveitamento escolar;
- XII.** Realizar Plano de aula levando em consideração o uso de metodologias contemporâneas e recursos tecnológicos aliados à aprendizagem;
- XIII.** Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e os trabalhos escolares;
- XIV.** Comentar com os alunos os resultados das avaliações e os trabalhos escolares;
- XV.** Documentar os resultados obtidos por meio de observações, dados de autoavaliação, da avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, de seus pais, professores e especialista da ESCOLA GBI;
- XVI.** Manter permanente contato com os pais, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo informações de interesse para o processo educativo;
- XVII.** Elaborar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações, quando solicitadas;
- XVIII.** Manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da ESCOLA GBI;
- XIX.** Comparecer pontualmente às aulas e as reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;
- XX.** Solicitar, por escrito, à direção da Escola GBI, a aquisição de livros e periódicos que sejam necessários para a eficiência do ensino;
- XXI.** Manter, com os colegas e demais funcionários da Escola GBI, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- XXII.** Comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na ESCOLA GBI, quando delas tiver conhecimento;
- XXIII.** Participar das instituições complementares;

**XXIV.** Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Escolar.

**Artigo 75-** São direitos do professor, os previstos na CLT e em legislação pertinente.

**Artigo 76-** É vedado ao professor:

- I.** Ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas, filosóficas e políticas, condições social e econômica, à sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II.** Falar, escrever ou publicar artigos em nome da ESCOLA GBI, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;
- III.** Dispensar os alunos antes do fim da aula ou suspender aulas;
- IV.** Retirar-se da classe antes do término da aula, ou de seu local de trabalho sem motivo justificado;
- V.** Adotar metodologia de ensino e de avaliação incompatíveis com a orientação pedagógica da ESCOLA GBI;
- VI.** Ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer integrante da ESCOLA GBI, inclusive alunos e seus pais;
- VII.** Aplicar penalidades aos alunos;
- VIII.** Exercer atividades comerciais no âmbito escolar.

## **SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

### **EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

#### **DOS RECREACIONISTAS**

**Artigo 77-** São atribuições do recreacionista:

- I.** Elaborar e promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal;
- II.** Programar e executar atividades de recreação, considerando suas limitações físicas e o período de integração;
- III.** Orientar e acompanhar em atividades recreativas, de acordo com o limite de idade e condições físicas de cada um;
- IV.** Pesquisar, definir e requisitar equipamentos e materiais;
- V.** Manter em condições adequadas os equipamentos e materiais para recreação;
- VI.** Identificar áreas e situações de risco, bem como prevenir tais situações;
- VII.** Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- VIII.** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de

medição e de programas de informática;

- IX.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- X.** Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes;
- XI.** Orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- XII.** Vigiar e manter a boa convivência das crianças sob sua responsabilidade;
- XIII.** Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades;
- XIV.** Orientar as crianças na alimentação;
- XV.** Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando até sua independência para realizar tarefas simples de acordo a sua faixa etária;
- XVI.** Cientificar a chefia imediata das ocorrências do dia, comunicando-lhe qualquer incidente ou dificuldades ocorridas;
- XVII.** Incentivar autonomia das crianças;
- XVIII.** Ensinar a criança a conviver com as outras crianças e com o ambiente;
- XIX.** Auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- XX.** Cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins
- XXI.** Acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e outras dependências d, bem como imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- XXII.** Manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do professor;
- XXIII.** Assistir aos alunos que adoecem ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- XXIV.** Atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistências a alunos;
- XXV.** Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- XXVI.** Executar demais serviços relacionados às suas funções;
- XXVII.** Ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;
- XXVIII.** Auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta dos alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
- XXIX.** Tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes para que tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;
- XXX.** Motivar o aluno para que coma todo o seu lanche;
- XXXI.** Brincar o máximo com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas para que os alunos em pátio se mantenham ocupados;
- XXXII.** Anotar todos os recados que recebidos das mães e responsáveis, passando-os aos

destinatários;

**XXXIII.** Não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção.

### **Artigo 78 - Competências pessoais para a Função:**

- demonstrar atenção
- iniciativa
- paciência
- trabalhar em equipe
- flexibilidade
- criatividade
- senso de organização
- afetividade
- sensibilidade
- autocontrole
- capacidade de observação
- extroversão
- transmitir segurança
- empatia
- dinamismo

## **DO INSPETOR DE ALUNO**

**Artigo 79 - São deveres do Inspetor de Aluno:**

**I.** Acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências d, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;

**II.** Manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais;

**III.** Tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;

**IV.** Assistir aos alunos que adoecem ou sofram acidentes, encaminhando-os a direção;

**V.** Atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência ao aluno;

**VI.** Proceder à entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos alunos, funcionários e professores d;

**VII.** Colaborar na organização de solenidades, reuniões, palestras e outros eventos;

**VIII.** Verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais,

comunicando a Coordenação Pedagógica ou ao Diretor as irregularidade e/ ou problemas existentes;

**IX.** Executar demais serviços relacionados às suas funções;

**X.** Ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, pais de alunos e alunos;

**XI.** Auxiliar nas atividades de pátio, orientando os alunos para evitar conflitos e acidentes;

**XII.** Incentivar os alunos para o consumo de lanche saudável;

**XIII.** Anotar todos os recados recebidos dos pais ou responsáveis ou outras pessoas, passando-os aos destinatários.

### DA SECRETARIA

**Artigo 80** - A secretaria é o órgão técnico-administrativo encarregado dos trabalhos pertinentes à escrituração escolar, organização e arquivo da documentação escolar e do pessoal, arquivos, fichários e preparação da correspondência, subordinando-se à direção da ESCOLA GBI

**Parágrafo único** – O secretário é substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionário designado pela direção da ESCOLA GBI, em escala previamente elaborada, desde que habilitado para o exercício da função.

**Artigo 81-** São atribuições do secretário:

**I.** Responder, perante o diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;

**II.** Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;

**III.** Assinar, juntamente com o diretor, certificados, atestados, históricos escolares, fichas escolares, quadro de notas e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos da ESCOLA GBI;

**IV.** Organizar a agenda de serviços, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre seus auxiliares, os trabalhos no âmbito de sua alçada;

**V.** Supervisionar a organização e manter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros de escrituração;

**VI.** Redigir, subscrever e divulgar, por ordem do diretor, instruções e editais relativos a provas, exames, matrículas e inscrições diversas;

**VII.** Organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários bem como a terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos;

**VIII.** Encaminhar ao diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser por ele visados ou assinados;

- IX. Propor ao diretor medidas para melhoria no andamento de seu serviço;
- X. Solicitar ao diretor, em tempo hábil, a aquisição de livros, materiais e demais impressos utilizados pela secretaria;
- XI. Não permitir a presença de pessoas estranhas no recinto da secretaria, exceto quando autorizada pela direção da ESCOLA GBI;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da direção da ESCOLA GBI;
- XIII. Organizar os processos de inscrição e de matrícula, conferindo a documentação que deva instruí-la, encaminhando-a para despacho, após satisfeitas todas as exigências regulamentares;
- XIV. Tomar as providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinente à secretaria;
- XV. Supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos, mantendo sempre em ordem e atualizados os respectivos assentamentos escolares;
- XVI. Supervisionar o processo de levantamento das notas atribuídas aos alunos e o cálculo de suas médias em cada componente curricular, por meio de fichas individuais;
- XVII. Manter atualizada a escrituração de todos os livros e documentos escolares, sem rasuras ou emendas;
- XVIII. Providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de certificados e atestados a que fizerem jus;
- XIX. Elaborar relatórios que devam ser encaminhados às autoridades educacionais, de conformidade com a legislação;
- XX. Verificar a regularidade da documentação relativa a matrícula e transferência de alunos, submetendo os casos especiais à deliberação da direção da ESCOLA GBI;
- XXI. Secretariar as reuniões dos Conselhos de Classe e de Ano;
- XXII. Responsabilizar-se pela atualização das informações dos sistemas PRODESP, SED e EDUCACENSO dentro dos prazos estabelecidos;
- XXIII. Ter atualizadas o conjunto de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades desse setor.

**Artigo 82-** Aos funcionários da secretaria compete executar todos os serviços que lhe forem distribuídos pelo secretário, no âmbito de suas atribuições.

### DO ASSISTENTE DE PUBLICIDADE

**Artigo 83-** O assistente de publicidade é uma pessoa responsável pela promoção e acompanhamento da imagem da Instituição nas mídias sociais digitais e impressas, bem como produção de toda arte digital relacionada ao “fazer pedagógico” e marketing escolar.



**Artigo 84-** São atribuições do Assistente de Publicidade:

- I. Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos;
- II. Operar recursos de entrada e saída de dados;
- III. Operar recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;
- IV. Assegurar o funcionamento do hardware e do software; garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito;
- V. Verificar acesso lógico de usuário e destruir informações sigilosas descartadas;
- VI. Atender clientes e usuários, orientando-os na utilização de hardware e software;
- VII. Inspecionar o ambiente físico para segurança no trabalho.

### DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EDUCACIONAL

**Artigo 85-** Ao serviço de Tecnologia da Informação e Educacional, compete:

- I. Dar assistência aos usuários dos recursos digitais e ferramentas tecnológicas, sejam eles professores, funcionários ou alunos;
- II. realizar manutenção nos recursos disponibilizados no ambiente educativo, bem como identificar necessidades do sistema de rede; de hardware e software;
- III. dar assistência às demandas relacionadas ao projeto digital do Sistema de Ensino;
- IV. monitorar e controlar o uso da rede de internet e sistema de backup dos computadores internos;
- V. zelar pelo uso responsável dos ambientes digitais por parte dos usuários em geral, de modo a preservar os valores previstos na proposta pedagógica, levando às instâncias superiores situações identificadas que mereçam maior atenção.
- VI. planejar e avaliar atividades educacionais;
- VII. coordenar atividades administrativas e pedagógicas;
- VIII. gerenciar recursos financeiros;
- IX. participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a comunidade e com o setor público.

### DO PESSOAL DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

**Artigo 86 -** São deveres do pessoal da Limpeza e Manutenção.

- I. Acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitados;
- II. Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- III. Manter a limpeza e a ordem nas dependências d;

- IV. O cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nas dependências;
- V. Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- VI. Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII. Executar serviços de jardinagem, pequenos consertos em geral.
- VIII. Auxiliar na manutenção da disciplina geral.

### DA CANTINA E RESTAURANTE

**Artigo 87** - Os serviços oferecidos pela Cantina e Restaurante é de responsabilidade de um terceiro, cabendo a este responder a toda demanda observando aspectos presentes na proposta pedagógica com relação a oferta de uma alimentação saudável.

### SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

**Artigo 88**- São direitos dos pais ou responsáveis;

- I. Conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser firmado por ocasião da matrícula;
- II. Ser respeitado por toda a Comunidade Educativa;
- III. Contribuir na definição das propostas educacionais;
- IV. Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa da Escola;
- V. Ser comunicado de ocorrências referentes à vida do aluno;
- VI. Ser informado sobre a frequência, o rendimento, o sistema de avaliação, as propostas de recuperação, o aproveitamento de estudos e a execução do Projeto Pedagógico d;
- VII. Recorrer dos resultados de avaliação de desempenho do aluno conforme disposto neste Regimento e na legislação em vigor;
- VIII. Solicitar, através de requerimento, reclassificação do aluno;

**Artigo 89** - São deveres dos pais ou responsável:

- I. Comunicar imediatamente à escola, ocorrência de doenças infectocontagiosa na família;
- II. Garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas em atividades escolares;
- III. Garantir à Escola o cumprimento dos horários de entrada e término das aulas e/ou as atividades escolares;
- IV. Prover ao aluno uniforme e material exigidos pela Escola;

- V. Comparecer às reuniões programadas pela Escola;
- VI. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público causado pelo aluno menor de 18 anos de idade, pelo qual é responsável;
- VII. Comunicar, através de documento comprobatório, a impossibilidade do aluno comparecer às aulas;
- VIII. Encaminhar seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário com a colaboração da equipe pedagógica da unidade escolar, visando melhor desempenho no processo ensino-aprendizagem;
- IX. Exigir de seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias.

**Artigo 90-** A inobservância dos deveres e das proibições estabelecidas neste Regimento Escolar sujeita o aluno às seguintes penalidades, aplicadas pelo diretor da ESCOLA GBI:

- I. Repreensão;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 01(um) a 10(dez) dias;
- IV. Solicitação de transferência.

**§1º-** As penalidades estabelecidas nos incisos acima são aplicadas após a apuração da falta, em processo regular, conduzindo por uma comissão de professores, designada para tal fim pelo diretor da Escola GBI, tendo o aluno amplo direito de defesa assistido, se menor, por seu responsável;

**§2º-** Cabe ao diretor da Escola GBI comunicar aos alunos e aos pais, se menor, a aplicação de penalidade.

## SEÇÃO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

**Artigo 91-** Constituem direitos do aluno:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais, tanto por todo o pessoal da ESCOLA GBI como por seus colegas;
- III. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;
- IV. Ter asseguradas as condições de aprendizagem, com a assistência da ESCOLA GBI;
- V. Ter garantido o acesso aos recursos didáticos e materiais da ESCOLA GBI;
- VI. Ser orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas ou reclamações;
- VII. Ser informado da proposta educacional da ESCOLA GBI;
- VIII. Ser informado dos critérios da avaliação utilizados;
- IX. Receber suas provas e trabalhos devidamente corrigidos e avaliados;

- X. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- XI. Receber atendimento assistencial adequado por parte da ESCOLA GBI, quando necessário;
- XII. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- XIII. Organizar entidade autônoma de representação estudantil, com fins esportivos, educacionais, culturais e assistenciais;
- XIV. Recorrer de penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias de seu conhecimento.
- XV. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação constrangimentos, ou intolerância;
- XVI. Ser tratado com educação e respeito pelos colegas, educadores e funcionários.

### **Artigo 92 - São deveres do aluno:**

- I. Ter adequado comportamento social, tratando com civilidade e respeito o pessoal da ESCOLA GBI e seus colegas e concorrendo sempre, em sua esfera de atuação, onde quer que se encontre, para a elevação de seu próprio conceito e da ESCOLA GBI;
- II. Comparecer pontualmente e participar das aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas por professores ou pela direção da ESCOLA GBI, devidamente uniformizados;
- III. Justificar suas ausências às aulas e às atividades escolares;
- IV. Cooperar para a boa conservação do prédio, do mobiliário, dos equipamentos e material escolar, concorrendo ainda para a manutenção de boas condições de integridade e asseio das dependências da ESCOLA GBI, respeitando a propriedade alheia;
- V. Indenizar os danos que causar, tanto para a ESCOLA GBI, como os seus funcionários ou seus colegas;
- VI. Portar a identificação escolar expedida pela ESCOLA GBI apresentando-a quando exigido;
- VII. Atuar com probidade na execução de quaisquer trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares.
- VIII. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente os livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
- IX. Apresentar os documentos exigidos para regularização da sua vida;
- X. Trazer diariamente a Agenda à escola e conservá-la em bom estado de uso;

## **SECÃO VIII – NORMAS DE CONVIVÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Artigo 93 –** As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I.** Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II.** Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III.** Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV.** Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V.** Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI.** Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII.** Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII.** Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
- IX.** Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X.** Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI.** Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII.** Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII.** Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV.** Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
  - A)** Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
  - B)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
  - C)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - D)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

- XV.** Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI.** Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII.** Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII.** Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIX.** Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XX.** Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI.** Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII.** Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII.** Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV.** Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV.** Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI.** Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXVII.** Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXVIII.** Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXIX.** Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXX.** Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.
- Parágrafo único** – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de

apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

### SEÇÃO IX – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Artigo 94** – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;
- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

### SEÇÃO X - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Artigo 95** – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III, IV do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

- I. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- II. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

**Artigo 96** – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 93 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Classe e Direção para apuração e aplicação de medida disciplinar.

**Artigo 97** – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso,

recurso ao Conselho Escolar.

**Artigo 98** – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

### SEÇÃO XI - DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS

**Artigo 99** – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I. Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV. Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V. Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI. Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII. Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VIII. Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX. Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

### SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

**Artigo 100** – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Artigo 101** – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da



comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

**Artigo 102** – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III. O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

### **CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR**

**Artigo 103** – Todos os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, funcionários, professores e gestores) têm responsabilidade individual e coletiva na manutenção e conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

**Parágrafo único** – As reformas, obras de conservação do prédio escolar e aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade do Diretor de Escola e Conselho Administrativo.

**Artigo 104** – O acesso e utilização dos ambientes escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros) é restrito aos estudantes, professores, funcionários e gestores.

### **CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Artigo 105** – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

**§ 1º** – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I. Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II. Objetivos da escola;
- III. Proposta pedagógica;
- IV. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

- V. Planos dos cursos mantidos pela escola;
  - VI. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
  - VII. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.
- § 2º** – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:
- I. Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);
  - II. Quadro de Horário das Aulas (manhã – tarde)
  - III. Calendário Escolar e demais eventos da escola;
  - IV. Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
  - V. Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
  - VI. Comprovante de recarga de extintores;
  - VII. Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
  - VIII. Projetos Diversos da escola;

**Artigo 106** – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I. Objetivos;
- II. Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV. Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

**Parágrafo Único** – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Artigo 107** – O Plano de Gestão será homologado pela Diretoria de Ensino Região de Bauru, após análise da Supervisão de Ensino.

## TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 108** – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende uma dimensão básica:

- I. Avaliação da aprendizagem;

§ 1º– Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das duas (2) dimensões básicas de avaliação.

**Artigo 109** - A avaliação institucional desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, é feita também através da participação e resultados alcançados pelos alunos em eventos como Olimpíada de Matemática, Olimpíada de Astronomia e ENEM; tais resultados servem de parâmetro para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Artigo 110** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;

II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;

III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

## **CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 111** – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

**Artigo 112** - A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Artigo 113** – Na avaliação da aprendizagem dos estudantes, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

**Artigo 114** – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

**Artigo 115** – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

**§ 1º** - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

**Artigo 116** – A avaliação da aprendizagem será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

**Parágrafo único** – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Seminários;
- II. Autoavaliação;
- III. Atividades Online;
- IV. Feedback 360°;
- V. Portfólio;
- VI. Rubrica
- VII. Provas dissertativas e objetivas
- VIII. Outros.

**§ 1º** – Seminários: consiste em avaliar de modo mais verdadeiro o desenvolvimento dos estudantes ao longo de um determinado período e em determinados assuntos, no qual a argumentação e o posicionamento crítico serão analisados de modo completo. Trata-se de verificar o comprometimento do aluno com a tarefa de se inteirar sobre o assunto e expor sua opinião e ponto de vista. Os seminários buscam avaliar a participação dos estudantes nas aulas.

**§ 2º** – Autoavaliação: é uma estratégia de avaliação formativa, que procura olhar para o estudante de modo empático, tratando o erro como parte do processo de ensino-aprendizagem e, tratando o desempenho escolar como um desenvolvimento mais amplo do estudante. A autoavaliação exigirá do estudante sinceridade, empatia, autogestão, tomada de decisão responsável e várias outras competências socioemocionais e, permitirá que o próprio estudante meça seu aprendizado sobre determinado assunto, favorecendo seu protagonismo.

**§ 3º** – Atividades online: consiste em desenvolver atividades acadêmicas avaliatórias em ambiente virtual, permitindo o uso crítico e o manuseio dos aparatos tecnológicos. Neste instrumento de avaliação os estudantes poderão realizar tarefas como pesquisas,

redações na escola feitas de forma online, trabalhos digitados, simulados escolares virtuais, entre outras.

§ 4º – Feedback 360º: consiste em uma avaliação em grupo que tem o objetivo de analisar os estudantes em âmbitos individual e grupal. Os trabalhos e avaliações em grupo buscam fomentar a curiosidade e o protagonismo dos estudantes.

§ 5º – Portfólio: consiste em um arquivo pessoal de atividades que armazena as produções dos estudantes ao longo de um período, com vistas à análise e verificação do desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 6º – Rubrica: consiste em uma avaliação por meio de normas e padrões pré-estabelecidos e negociados entre o professor e os estudantes. É um documento coletivo que permite o estabelecimento de parâmetros para identificar as expectativas de aprendizagem e torná-las visíveis. Seu uso possibilita saber se o desenvolvimento esperado do estudante está sendo atingido.

§ 7º – Provas dissertativas e objetivas: são instrumentos de avaliação formativa válidos que unidos às autoavaliações e aos demais instrumentos de avaliação servirão para mensurar o nível de aprendizado dos estudantes. Nesse tipo de avaliação o erro será parte do processo e não uma falta grave.

**Artigo 117** – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e os habilidades trabalhadas.

**Artigo 118** – Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

**Artigo 119** – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

**Artigo 120** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

**Artigo 121** – O aproveitamento escolar do estudante será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez (0) a 10) inteiros, sem graduação decimal.

**Artigo 122** - Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes serão traduzidos em sínteses trimestrais e finais, através de notas de zero (0) a dez (10).

**Parágrafo único** – As sínteses trimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do trimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

**Artigo 123** – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e trimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

**Artigo 124** – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar desta escola.

**Artigo 125** – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Artigo 126** – Esta escola receberá por matrícula estudantes deficientes, da Educação Especial, e observará e respeitará os princípios e diretrizes da Deliberação CEE 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade de ensino.

### CAPÍTULO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR A PROMOÇÃO

**Artigo 127** – O rendimento escolar do estudante será apontado, trimestralmente, pelos professores no Sistema Digital de Notas da Escola GBI.

**Artigo 128** – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

- I. Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
- II. Desenvolvimento de atitudes;
- III. Incorporação de valores e da cultura;
- IV. Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
- V. Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o estudante ao encontro da solução de problemas da vida.

**Artigo 129** – Será considerado apto para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente (APROVADO):

- I. O aluno da Pré-escola deve cumprir 60% da carga horária do ano letivo;
- II. A promoção do aluno do 1º e do 2º ano será automática, desde que tenha atingido a frequência igual ou superior a 75%, dos dias letivos.
- III. O estudante do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio que obtiver, ao término do período letivo, no total de horas letivas, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Parágrafo único** – A nota final (resultado anual) a ser atribuída ao estudante, em cada componente curricular, será calculada da seguinte forma: a média dos três trimestres anuais deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

**Artigo 130** – O estudante será considerado aprovado se estiver enquadrado nas situações anteriores, em todos os componentes curriculares.

**Parágrafo único** – Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

**Artigo 131** - A decisão final sobre a promoção ou retenção do estudante será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor de Escola.

**Parágrafo único** – A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata.

**Artigo 132** - Para ser promovido, será exigida do estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas e dadas, em cada componente curricular.

### SEÇÃO I - DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Artigo 133** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único** - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

**Artigo 134** – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

- I. Contínuo;

### II. Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º – Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

- I. Atividades individuais e/ou em grupo;
- II. Pesquisa bibliográfica;
- III. Experimento;
- IV. Demonstração prática;
- V. Seminários;
- VI. Relatório;
- VII. Portfólio;
- VIII. Provas escritas ou orais;
- IX. Pesquisa de campo;
- X. Produção de textos;
- XI. Entre outras atividades.

**Artigo 135** – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

**Artigo 136** – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

**Artigo 137** – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.



**Parágrafo único** – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

**Artigo 138** – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota trimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

**Parágrafo único** – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota trimestral ou nota obtida após recuperação).

**Artigo 139** – Ao final do ano letivo o estudante que não obteve a nota final (média dos trimestres) igual ou superior a seis (06) em cada componente curricular no Ensino Fundamental e Médio, será submetido a estudos finais de recuperação.

### CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR: A RETENÇÃO

**Artigo 140** – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I. Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a seis (06) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média trimestral abaixo de seis (06)).

II. Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

**Parágrafo único** – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

**Artigo 141** – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

**Artigo 142** - Será considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

I. O aluno de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª a 3ª séries do Ensino Médio que, ao término do período letivo, apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e/ou média final inferior a 6,0 (seis), em 04 (quatro) ou mais componentes curriculares.

II. O aluno do 1º e 2º anos será retido quando apresentar frequência inferior a 75% do

total de horas letivas.

### CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

**Artigo 143** – Esta escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do trimestre letivo.

**Artigo 144** – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

**Artigo 145** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**Artigo 146** – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.

**Parágrafo único** – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

**Artigo 147** – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

**Parágrafo único** - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser “reclassificado”.

**Artigo 148** - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Classe e serão amplamente divulgados.

**Artigo 149** - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I. Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II. Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

**Parágrafo único** – Ao final de cada trimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência trimestral do estudante.

### **CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

**Artigo 150** - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

#### **SEÇÃO I - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO**

**Artigo 151** – Após o encerramento de cada trimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

**Artigo 152** – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração trimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente seguidas.

#### **SEÇÃO II - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 153** – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, pode solicitar revisão das notas alcançadas pelo aluno.

**Artigo 154** - As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração trimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

### **TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 155** - A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e toda comunidade escolar participa, de acordo com a suas funções, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Artigo 156** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. Direção;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Técnico-Administrativo;
- IV. Auxiliares da Educação;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

### CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO

**Artigo 157** – A Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram a Direção da escola o Diretor e o Vice-diretor.

**Artigo 158** – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI. A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX. Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes do Grêmio Estudantil, no tocante às normas vigentes.

### CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 159** – A Coordenação Pedagógica da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – A Coordenação Pedagógica, de natureza técnico-pedagógica, subordinada à direção da escola, está sob a responsabilidade de um professor coordenador pedagógico, legalmente habilitado.

**Artigo 160** – A Coordenação Pedagógica terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica;
- III. Supervisão do estágio profissional.

**Artigo 161** – A Coordenação Pedagógica tem por objetivo:

- I. Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II. Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III. Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV. Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V. Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI. Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII. Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII. Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX. Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X. Acompanhar, orientar e apoiar a Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI. Promover boa relação da Coordenação Pedagógica com os demais Setores que

compõem a estrutura da escola.

### **CAPÍTULO IV – EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 162** – O Apoio Técnico-Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V. O registro e controle de recursos financeiros.

**Parágrafo único** – Integram Apoio Técnico-Administrativo os funcionários da secretaria, do setor financeiro, e o assistente de publicidade e técnico da informática.

### **CAPÍTULO V – AUXILIARES DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 163** – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. controle, manutenção, conservação das refeições.

**Parágrafo único** – Integram os auxiliares da educação, os integrantes da equipe de faxina, limpeza e conservação do prédio escolar e os integrantes da equipe responsáveis pelo funcionamento da cantina.

### **CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 164** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II. Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III. Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

- V. Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, participação nas reuniões pedagógicas, reuniões com os pais e responsáveis, reuniões de planejamento relativas ao ano letivo e elaboração e execução de projetos escolares.
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

### CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

**Artigo 165** – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 166** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. Frequência e compensação de ausências;
- III. Promoção e recuperação;
- IV. Expedição de documentos de vida escolar.

### CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Artigo 167** – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

**Artigo 168** – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;
- II. Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- III. Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação educacional em vigor.

**Artigo 169** – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Cópia do documento de identidade (RG) do estudante;
- III. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);
- IV. Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (se for o caso);
- V. Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança (para estudantes com idade entre 0 e 12 anos);
- VI. Atestado Médico para atividades físicas;
- VII. 1 foto 3x4 recente;
- VIII. Cópia de comprovante de residência atualizado;
- IX. Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;
- X. Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

**Artigo 170** – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas internas da Escola GBI.

- I. Anualmente a equipe gestora divulgará na comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematrícula do estudante.
- II. A matrícula ou rematrícula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;
- III. Se a opção for matrícula ou rematrícula na forma on-line o procedimento deve ser feito pelo aplicativo Clip Escola.

## CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO



**Artigo 171** – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a. Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b. Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III. Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

### CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

**Artigo 172** - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II. Solicitação do próprio estudante (se maior de 18 anos) ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

**Artigo 173** - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Artigo 174** - O estudante com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado.

**Parágrafo único** – A defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores será suprida por meio de atividades de reforço e recuperação ou de adaptação de estudos.

**Artigo 175** – O Conselho de Classe anualmente estabelecerá e divulgará os

procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

### CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 176** – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 177** – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

**Artigo 178** – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

**Artigo 179** – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

### CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 180** – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

**Artigo 181** - O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

**Artigo 182** – A adaptação curricular:

I. Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;

- II. Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;
- III. Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;
- IV. É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;
- V. Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

**Artigo 183** – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

- I. Estudos dirigidos;
- II. Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado pela equipe gestora para esse fim.

**Artigo 184** – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Coordenação Pedagógica tendo por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

**Artigo 185** – Para efetivação do processo de adaptação, o Núcleo Pedagógico irá:

- I. Comparar o currículo;
- II. Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;
- III. Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;
- IV. Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região Bauru.

**Artigo 186** – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

- I. O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
- II. A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

**Artigo 187** – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

**Parágrafo único** – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já

cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 188** – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.394/96 e demais normas educacionais vigentes.

### **CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Artigo 189** - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

### **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 190** - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

**Parágrafo único** – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

- I. Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;
- II. Cópia de parte de seu Regimento referente:
  - a. Às normas de gestão e convivência;
  - b. À sistemática de avaliação;
  - c. Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

**Artigo 191** - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

**Artigo 192** - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 193** - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2022.

### **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



# ESCOLA GBI

## REGIMENTO ESCOLAR

**Artigo 194** – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região Bauru.

Bauru, 29 de outubro de 2021.